



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 746/ GABI / 2019

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3.718/2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI 3.718/19**, que “Autoriza a cessão da área e da construção do Matadouro com suas benfeitorias para a Associação de Comerciantes de Carnes de Ponte Nova - ACCPN e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.718 /2019

Autoriza a cessão da área e da construção do Matadouro com suas benfeitorias para a Associação de Comerciantes de Carnes de Ponte Nova - ACCPN e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo obter autorização legislativa para cessão da área e da construção do Matadouro com suas benfeitorias para a Associação de Comerciantes de Carnes de Ponte Nova (ACCPN), nos termos do artigo 89, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova.

CONSIDERANDO que, na data de 20 de novembro de 2002, o Ministério Público de Minas Gerais, o Município de Ponte Nova e a Associação de Comerciantes de Carnes de Ponte Nova (ACCPN) celebraram Termo de Ajustamento de Conduta visando à construção do Matadouro Municipal e que neste a gestão e operacionalização/manutenção do matadouro ficaria à cargo da ACCPN.

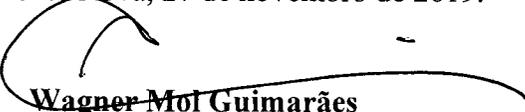
CONSIDERANDO que, ao longo dos anos, inúmeros têm sido os percalços enfrentados para o término das obras e a instalação do Matadouro;

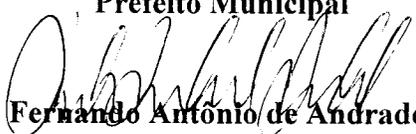
CONSIDERANDO que, em 25/06/2019, foi concedida Licença Ambiental à Prefeitura Municipal de Ponte Nova para o empreendimento de Matadouro Municipal (LAC1 nº 1/2019);

CONSIDERANDO que o Município já está com as obras quase concluídas (70 % execução), procedendo a instalação da Estação de Tratamento de Efluente Industrial (ETEI), o trilhamento aéreo com freio, guincho elétrico e carretilhas, assim como a câmara frigorífica industrial para o resfriamento de carcaças, poço artesiano e currais para atender ao Matadouro Municipal;

Diante do exposto, considerando o interesse público contido neste Projeto de Lei, contamos com a aprovação pelo Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo N° 1019/2019

Data 29/11/2019

Assunto: _____

Assinatura _____

PROJETO DE LEI N° 3.718/2019

Autoriza a cessão da área e da construção do Matadouro com suas benfeitorias para a Associação de Comerciantes de Carnes de Ponte Nova - ACCPN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a ceder a área de 1,20 ha, no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, imóvel registrado na matrícula CRI nº 11.587, bem como, as benfeitorias neles realizadas como: Matadouro Municipal, a Estação de Tratamento de Efluente Industrial (ETEI), o trilhamento aéreo com freio, guincho elétrico e carretilhas e a câmara frigorífica industrial para o resfriamento de carcaças, poço artesiano e currais para a Associação de Comerciantes de Carnes de Ponte Nova (ACCPN)

- §1º A cessão se efetivará após o Município terminar as obras do Matadouro Municipal.
- §2º A cessão a que faz menção o caput dar-se-á pelo prazo mínimo de 30 anos.

Art. 2º A partir da cessão das instalações e dos equipamentos mencionados no art. 1º, incumbirá à ACCPN administrar o matadouro, assumindo todas as despesas e receitas, incluindo as despesas de pessoal.

Art. 3º A ACCPN compromete-se a arcar com a aquisição dos equipamentos de operação e funcionamento do matadouro municipal, cujo rol está em anexo e integra esta Lei, assim como de caminhão frigorífico para o transporte de carnes aos açougues, bem como, outros equipamentos que se fizerem necessários durante o funcionamento do Matadouro.

§1º O maquinário mencionado no caput deverá atender aos requisitos da legislação sanitária pertinente.

§2º A ACCPN iniciará o funcionamento do Matadouro, após instalados todos os mobiliários e equipamentos mencionados na cláusula 3ª, em conformidade com as licenças necessárias.

- Art. 5º** Após aprovação desta Lei será elaborado um Termo de Cessão de Uso do Imóvel
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária M. de Planejamento e Des. Econômico



(4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.718/2019

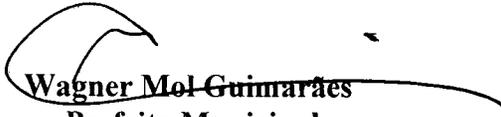
Autoriza a cessão da área e da construção do Matadouro com suas benfeitorias para a Associação de Comerciantes de Carnes de Ponte Nova - ACCPN e dá outras providências.

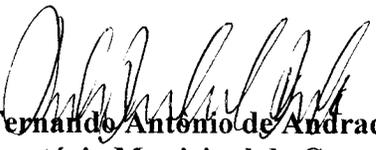
ANEXO ÚNICO

Equipamentos de operação e funcionamento do matadouro municipal a serem fornecidos pela ACCPN:

- pistola de insensibilização;
- guincho de capacidade de 1.200 kg para a elevação do animal até o trilhamento;
- calha de sangria;
- plataforma para retirada do couro;
- mesa de evisceração;
- serra de carcaça;
- balança de pesagem de bovinos;
- talha elétrica com capacidade de 1.500 kg de capacidade;
- sistema de retirada do couro com tralha elétrica, capacidade de 500 a 770 kg e rolo a ser fixado no chão;
- carrinho inox para recolhimento da barrigada;
- bomba de pressão para lavar carcaças;
- pia inox para limpeza das vísceras comestíveis;
- máquina para limpeza de buchos;
- sistema para cozimento de sangue.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PONTE NOVA-MG - SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oficiala.- Bel^a. Ephigenia da Cruz de Paula

Substituto.- Bel. Luiz Afonso de Paula Bastos

CERTIDÃO

Bel^a Ephigenia da Cruz de Paula, Oficiala do Registro Imobiliário da cidade e comarca de Ponte Nova - CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que encontra-se nesta serventia, a seguinte matrícula, do imóvel como se descreve



REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º	11.587
-------------------------------	---------------	--------

Data: 05 de fevereiro de 1988

Imóvel: Situado no lugar denominado " FAZENDA SANTA LÚCIA ", distrito desta cidade de Ponte Nova, com a área de 1,20ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte com a Rede Ferroviária Federal S/A; ao sul, leste e oeste com João Reynaldo Brandão. Cadastrado no INCRA sob nº

PROPRIETÁRIO.- JOÃO REYNALDO BRANDÃO, engenheiro, divorciado, portador da C.I. M-958.124-SSP/MG, inscrito no CPF. sob o nº 204.926.776-20, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Ponte Nova.

REGISTRO ANTERIOR.- Matrícula nº 6.890-R.1.2.3 e Av.4 - livro 2RG.- CRI - Ponte Nova.

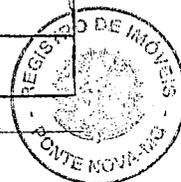
Av.1- 11.587-Prot. 25.796.-05:02:88 :- Procede-se a esta averbação para certificar que conf. R.3-6.890 - 2RG, o imóvel acima matriculado está hipotecado em virtude de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 063/86/009; sendo credor o BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, no valor de Cz\$ 462.396,10; emissão: 04:08:1986 e vencimento para 11:04:1991.- Referência.- reg. nº 4.665 livro 3-Auxiliar. Dou fé. Eu Luiz Afonso Oficial.

Av.2-11.587.-prot. 25.796-05:02:88 :-Procede-se a esta averbação nos termos da autorização expedida pelo credor, datada de 05:11:87, apresentada e arquivada em cartório, pra certificar que o imóvel referido nesta matrícula foi liberado da hipoteca referida na Av.1-d/matricula, ficando o imóvel acima matriculado livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Dou fé. Eu Luiz Afonso Oficial.- Em Tempo.- Documento arquivado em 10:11:1987. Dou fé.

R.3-11.587.-Prot. 25.796.-05:02:88 :-Transmitente.- João Reynaldo Brandão, já qualificado.- Adquirente.- SIDERURGICA BARRA MANSA S/A, com sede em São Paulo-ASP, inscrita no CGC/MF sob nº 60.892.403/0001-14, representada neste ato por seus diretores srs. Renato Menossi e Bento Eduardo Pires Ribeiro, industriais, portadores das cédulas de identidade RG. nºs 3.117.336-SSP/SP e 1.008.814.814-SSP/SP respectivamente, inscritos no CPF. sob nºs 008.154.548-72 e 107.149.288-87, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo.- COM-PRA E VENDA - Público de 04:01:1988 - livro nº 108 - fls 172 - Tabela nº do 1º Ofício desta cidade de Ponte Nova.- Preço.- Cz\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzados), A escritura faz referência à lei nº 7.433/85. Emitida DOI conf. IN/SRF/129/80.(TE). Dou fé. Eu Ephigenia da Cruz de Paula Oficial.

continua...

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - PONTE NOVA - MG



TRANSPORTES

REGISTRO Nº 04.- MATRÍCULA Nº 11.587.-DATA- 13/12/2004.-
 Certifico que por Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de março de 2004, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3166494 de 11/05/2004, apresentada e arquivada em cartório, o imóvel descrito nesta matrícula, pertencente à SIDERURGICA BARRA MANSA SA, C.N.P.J.- nº 60.892.403/0001-14, c/ sede em São Paulo - SP, foi INCORPORADO ao patrimônio da COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS, C.N.P.J.- nº 42.416.651/0001-07, c/ sede em Juiz De Fora - MG - na Rodovia Br-267, Km 119, Igrejinha, tornando-se a proprietária deste imóvel.- Avaliação:- R\$ 34.184,48 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme guia I.T.B.I (isento) arquivada em cartório.- Fica arquivada também a CND/INSS nº 146452004-21001030 de 22/07/2004.- (LCM).- Dou fé.-
 Eufênica da Cruz de Paula Oficial.- Prot.-48441.

AVERBAÇÃO Nº 5.- MATRÍCULA Nº 11.587.-DATA- 13/07/2006.- Certifico que por Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 02 de maio de 2005, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3.360.536 de 23/05/2005, houve mudança na denominação social da empresa Companhia Paraibuna de Metais, passando a denominar-se VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A.- (TAS).- Dou fé.-
 Eufênica da Cruz de Paula Oficial.- Prot.-50685.-

REGISTRO Nº 06 MATRÍCULA Nº 11.587.- DATA - 17/09/2019.- Prot. 77.197 de 22/08/2019.- Título.- DESAPROPRIAÇÃO.- EXPROPRIADO: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, C.N.P.J.- nº 42.416.651/0001-07, c/ sede em Três Marias/MG - Rodovia BH/Brasília, Br 040, Km 284; Carta de Adjudicação julgada por sentença em data de 24/08/2006, pela MM.^a Juíza de Direito Dra. Giovanna Elizabeth Costa de Mello Paiva; extraída pela 1ª Secretária Civil da comarca de Ponte Nova - MG, AUTOS DE INVENTÁRIO - PROCESSO Nº 0521.03.025.510-6, transitada em julgado; coube ao EXPROPRIANTE MUNICIPIO DE PONTE NOVA-MG, o imóvel descrito nesta matrícula, havido pelo registro anterior - R.04 e Av.05.- Valor da desapropriação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).- (AMS).- Dou fé.- Eu Eufênica da Cruz de Paula Oficial.-

Ato: 1 x 4512-0.- Emolumentos: R\$ 406,78.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 166,13.- Recompe: R\$ 24,41.- Total: R\$ 597,32.-

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Serviço Registral de Imóveis de Ponte Nova-MG

Selo Eletrônico Nº CYC82578
 Cód. Seg.: 4887.4733.2051.7972

Protocolo Nº 77197 - criado em 22/08/2019
 Quantidade de Atos Praticados: 01 - data: 17/09/2019
 Emol: 17,05 - Tx. de Fisc. Jud: 6,02 - ISS: 0,48 - Total: 23,55



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art 19 § 1º da Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matrícula a que se refere.- Sigla do Usuário.- (AH).- Ponte Nova, 17 de Setembro de 2019.

- Eufênica da Cruz de Paula
 Eufênica da Cruz de Paula - Oficial
 Luiz Afonso de Paula Bastos - Oficial Substituto
 Rinaldo Alves de Paula - Escrevente Substituto 1

